

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/SEMA - ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 01/2026 - MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 024.000010/2026-14

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMA)

INTERVENIENTE-ANUENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO (EMDUR)

PERMISSIONÁRIA: [XXXXXXXXXXXX]

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ nº 05.903.125/0001-45**, com sede na Av. Sete de Setembro nº 237 Centro, Porto Velho/RO, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMA)**, através de seu Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA PERMISSIONÁRIA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº [XXXXXXX]**, com sede na **[XXXXXXXXXXXX]**, neste ato representada por seu(sua) **[XXXXXXXXXXXX]**, Sr(a). **[XXXXXXXXXX]**, portador(a) do RG nº **[XXXX]** e CPF nº **[XXXXXXXXXX]**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, e

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO (EMDUR)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.763.223/0001-61, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, doravante denominada **INTERVENIENTE-ANUENTE**,

têm entre si justo e acordado o presente **Termo de Permissão de Uso de Espaços Públicos**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, tendo como anexo a **PROPOSTA VENCEDORA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA, DO REGIME JURÍDICO E DOS PRINCÍPIOS DA PERMISSÃO

1.1. O presente Termo formaliza a outorga de Permissão de Uso de Bem Público, destinada à utilização privativa de frações de espaços públicos municipais para implantação, operação, manutenção e exploração econômica de estações de recarga rápida para veículos elétricos, disciplinando os direitos, obrigações, encargos, responsabilidades, riscos e contrapartidas assumidos pelo **PERMITENTE** e pela **PERMISSIONÁRIA** durante toda a vigência da outorga.

1.2. A presente outorga possui natureza jurídica de Permissão de Uso Qualificada de Bem Público, caracterizando-se pela conjugação dos seguintes elementos:

I - utilização privativa de bem público para exploração de atividade econômica de interesse coletivo;

II - realização obrigatória de investimentos privados em infraestrutura permanente destinada ao atendimento da política municipal de incentivo à eletromobilidade;

III - execução continuada de serviços de operação, manutenção, conservação e modernização da infraestrutura implantada;

IV - cumprimento de contrapartidas urbanísticas, ambientais e sociais estabelecidas pela Administração Pública;

V - submissão permanente à fiscalização administrativa e aos níveis mínimos de desempenho fixados neste instrumento.

1.3. A qualificação da presente permissão decorre da existência de investimentos privados de elevada relevância econômica, do prazo determinado de vigência, da necessidade de amortização dos investimentos realizados, da execução continuada de obrigações de interesse público e da instituição de matriz objetiva de alocação de riscos, circunstâncias que mitigam a precariedade inerente às permissões de uso tradicionais, sem afastar sua natureza jurídica de ato administrativo.

1.4. A presente outorga não constitui concessão ou permissão de serviço público disciplinada pelo artigo 175 da Constituição Federal, nem caracteriza concessão patrocinada, concessão administrativa, parceria público-privada, concessão de direito real de uso, locação, arrendamento, alienação ou qualquer modalidade de transferência dominial de bem público.

1.5. A exploração econômica autorizada por este instrumento será integralmente remunerada mediante receitas auferidas pela **PERMISSIONÁRIA** junto aos usuários da infraestrutura de recarga, inexistindo qualquer garantia de demanda, contraprestação pecuniária, subsídio, aporte financeiro, reequilíbrio decorrente de variação de mercado ou obrigação de complementação de receitas por parte do **PERMITENTE**.

1.6. A presente permissão será executada por conta e risco exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, que assume integral responsabilidade pelos investimentos, pela obtenção das licenças e autorizações necessárias, pela implantação da infraestrutura, pela operação dos eletropostos, pela manutenção dos equipamentos e pela execução das contrapartidas previstas neste instrumento.

1.7. Permanecem íntegros e inalterados o domínio, a posse indireta, a afetação pública e a destinação institucional das áreas objeto desta outorga, limitando-se a **PERMISSIONÁRIA** ao exercício dos direitos estritamente necessários ao cumprimento do objeto contratado, vedada qualquer forma de ocupação diversa da expressamente autorizada.

1.8. A utilização das áreas públicas não gera à **PERMISSIONÁRIA** direito adquirido, direito real, posse ad usucapionem, preferência para futura alienação, indenização pela valorização imobiliária do bem público ou qualquer expectativa de renovação automática da presente permissão.

1.9. A execução deste Termo observará, além da legislação aplicável, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, segurança jurídica, planejamento, desenvolvimento sustentável, boa-fé objetiva, transparência, cooperação administrativa, continuidade da infraestrutura pública de apoio à eletromobilidade, modicidade, acessibilidade universal, inovação tecnológica e proteção ao patrimônio público.

1.10. Integram este Termo de Permissão, independentemente de transcrição ou ordem de prevalência para fins de interpretação:

I - este Termo de Permissão e seus anexos;

II - eventuais termos aditivos regularmente celebrados;

III - o Edital de Chamamento Público nº 01/2026/SEMA, o Termo de Referência, o Projeto Básico e os demais anexos;

IV - a Proposta Técnica e Comercial apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** e adjudicada pela Administração;

V - os esclarecimentos, decisões, respostas a impugnações e demais atos administrativos que tenham integrado o procedimento de seleção pública.

1.11. Havendo divergência entre os documentos mencionados no item anterior, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade da contratação, às especificações técnicas mínimas definidas pela Administração e ao princípio da vinculação ao instrumento

convocatório, observado, quando cabível, o critério de especialidade do documento técnico aplicável.

1.12. A assinatura deste instrumento importa na aceitação integral, irrevogável e irrevogável, pela PERMISSONÁRIA, de todas as condições técnicas, operacionais, ambientais, urbanísticas, financeiras e jurídicas estabelecidas no procedimento de seleção pública, bem como na assunção integral dos riscos ordinários inerentes ao empreendimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E LOCAIS

2.1. Constitui objeto do presente Termo a outorga de Permissão de Uso Qualificado de frações de espaços públicos municipais, em regime de exclusividade para cada ponto definido pela Administração, destinada à implantação, operação, manutenção, conservação, modernização e exploração econômica de 12 (doze) estações de recarga rápida para veículos elétricos em corrente contínua (DC), pelo prazo estabelecido neste instrumento, mediante remuneração exclusivamente tarifária auferida junto aos usuários.

2.2. A presente Permissão compreende a utilização privativa das áreas públicas relacionadas no Anexo I deste Termo, exclusivamente para a execução das atividades necessárias ao pleno funcionamento da infraestrutura de recarga, vedada qualquer destinação diversa da prevista neste instrumento.

2.3. Integram o escopo obrigatório da presente outorga:

I - elaboração dos estudos complementares e dos projetos executivos necessários à implantação da infraestrutura;

II - obtenção, às expensas da PERMISSONÁRIA, de todas as licenças, autorizações, aprovações, anuências e demais atos administrativos exigidos pelos órgãos competentes, inclusive junto à concessionária de distribuição de energia elétrica, aos órgãos municipais de trânsito, urbanismo, meio ambiente e demais entidades competentes;

III - execução das obras civis, elétricas, eletromecânicas, de drenagem, acessibilidade, sinalização, paisagismo e infraestrutura necessárias ao funcionamento dos eletropostos;

IV - fornecimento, transporte, instalação, testes, comissionamento e entrada em operação de todos os equipamentos integrantes da infraestrutura;

V - implantação da infraestrutura elétrica de alimentação, transformação, proteção, aterramento, comunicação de dados, conectividade, iluminação e demais sistemas auxiliares indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos;

VI - operação contínua dos eletropostos durante toda a vigência da outorga, observados os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo;

VII - execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e evolutiva dos equipamentos e da infraestrutura implantada;

VIII - disponibilização de sistemas eletrônicos de cobrança, pagamento, monitoramento remoto, telemetria, atendimento aos usuários e gerenciamento operacional;

IX - compartilhamento das informações operacionais com o PERMITENTE, mediante acesso permanente aos sistemas eletrônicos de monitoramento e aos indicadores de desempenho da operação;

X - conservação permanente das áreas ocupadas, compreendendo limpeza, manutenção paisagística, reparação de danos, reposição de elementos urbanísticos eventualmente danificados e manutenção das condições de segurança, acessibilidade e adequada apresentação visual;

XI - execução integral das contrapartidas ambientais, urbanísticas e sociais previstas neste instrumento, no Edital e na Proposta Técnica adjudicada.

2.4. A exploração econômica autorizada restringe-se exclusivamente à prestação dos serviços de recarga de veículos elétricos e às atividades acessórias indispensáveis ao funcionamento da infraestrutura, sendo vedada a utilização dos espaços públicos para finalidade diversa sem autorização expressa do PERMITENTE.

2.5. A presente Permissão não confere à PERMISSONÁRIA:

I - qualquer direito de propriedade ou de posse sobre as áreas públicas objeto da outorga;

II - exclusividade territorial além do perímetro técnico delimitado para cada estação de recarga;

III - competência para exercer atividade típica de poder de polícia administrativa;

IV - direito à alteração da destinação pública das áreas utilizadas;

V - direito à prorrogação automática da presente Permissão.

2.6. Permanecem sob domínio do Município todos os bens públicos objeto da presente outorga, sendo vedada à PERMISSONÁRIA a realização de qualquer intervenção que comprometa sua integridade física, urbanística, ambiental ou paisagística sem prévia aprovação do PERMITENTE.

2.7. A localização definitiva das estruturas, vagas exclusivas, acessos, ramais elétricos, caixas de passagem, equipamentos auxiliares e demais elementos da infraestrutura será definida nos projetos executivos aprovados pelos órgãos competentes, observadas as diretrizes constantes do Projeto Básico, do Termo de Referência, das normas técnicas aplicáveis e das determinações expedidas pela fiscalização.

2.8. Todos os investimentos necessários à implantação, operação, manutenção, modernização, conservação e desmobilização da infraestrutura correrão por conta e risco exclusivo da PERMISSONÁRIA, inexistindo qualquer obrigação de aporte financeiro, indenização ou compensação econômica por parte do PERMITENTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

3.1. A presente Permissão será executada em regime de risco integral da PERMISSONÁRIA, por sua conta e responsabilidade, observadas as disposições deste Termo, do Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico, da Proposta Técnica adjudicada e da legislação aplicável.

3.2. A PERMISSONÁRIA obriga-se a implantar, operar, manter, conservar e explorar economicamente a infraestrutura objeto da presente outorga de forma contínua, eficiente, segura e ambientalmente adequada, observando, durante toda a vigência da Permissão:

I - os níveis mínimos de desempenho (Service Level Agreement – SLA);

II - as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pela International Electrotechnical Commission – IEC, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pela concessionária de distribuição de energia elétrica e pelos demais órgãos competentes;

III - as normas relativas à acessibilidade, segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndios, proteção ambiental, mobilidade urbana e segurança viária;

IV - as determinações expedidas pelo PERMITENTE no exercício regular das atividades de gestão e fiscalização contratual.

3.3. A execução da Permissão compreenderá todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento da infraestrutura, ainda que não expressamente mencionadas neste instrumento, desde que sejam tecnicamente indispensáveis à consecução do objeto contratado.

3.4. Nenhuma deficiência de planejamento, erro de projeto, omissão técnica, insuficiência de quantitativos, falha de dimensionamento, dificuldade logística ou aumento dos custos de implantação ou operação constituirá fundamento para suspensão da execução da Permissão, alteração unilateral das obrigações assumidas ou reivindicação de aporte financeiro pelo PERMITENTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

3.5. A PERMISSONÁRIA responderá integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e desempenho da infraestrutura implantada, bem como pelos danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

3.6. A exploração econômica autorizada deverá observar os princípios da continuidade, eficiência, modicidade, transparência, acessibilidade e boa-fé nas relações com os usuários, incumbindo exclusivamente à PERMISSONÁRIA a organização dos meios operacionais necessários ao adequado atendimento da demanda.

3.7. A interrupção total ou parcial da operação dos eletropostos somente será admitida nas seguintes hipóteses:

I - manutenção preventiva previamente comunicada ao PERMITENTE;

II - manutenção corretiva decorrente de falha técnica devidamente justificada;

III - caso fortuito ou força maior;

IV - determinação formal do PERMITENTE ou de autoridade pública competente;

V - situações de risco iminente à segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio público.

3.8. Nas hipóteses previstas no item anterior, a PERMISSONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para reduzir o tempo de indisponibilidade da infraestrutura, comunicar imediatamente o PERMITENTE, informar os usuários afetados e restabelecer a operação dentro dos prazos contratuais de nível de serviço.

3.9. A PERMISSONÁRIA deverá manter estrutura administrativa, operacional e técnica compatível com a complexidade do empreendimento durante toda a vigência da Permissão, garantindo disponibilidade de equipe qualificada para atendimento das ocorrências operacionais, manutenção dos equipamentos e suporte aos usuários.

3.10. A subcontratação de atividades acessórias será admitida apenas para serviços especializados que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a PERMISSONÁRIA integralmente responsável perante o PERMITENTE por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados.

3.11. É vedada a cessão, transferência ou subconcessão, total ou parcial, da presente Permissão sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA IMPLANTAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. A presente Permissão terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, mediante demonstração do interesse público, da vantajosidade para a Administração, da manutenção das condições de habilitação da PERMISSONÁRIA e desde que admitida pela legislação aplicável.

4.2. A assinatura deste Termo autoriza o início da fase de implantação do empreendimento, permanecendo a execução das obras, instalações e intervenções físicas condicionada à obtenção das licenças, autorizações e aprovações legalmente exigidas.

4.3. A PERMISSONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura deste Termo, o Plano Executivo de Implantação, contendo, no mínimo:

I - cronograma físico-financeiro das obras e instalações;

II - sequência de implantação dos eletropostos;

III - cronograma de entrega dos equipamentos;

IV - cronograma das contrapartidas obrigatórias;

V - identificação dos responsáveis técnicos;

VI - plano de gerenciamento das interferências urbanas e operacionais;

VII - plano de comunicação com a fiscalização.

4.4. O Plano Executivo de Implantação será analisado pela fiscalização exclusivamente quanto à sua conformidade com este Termo, o Edital, o Termo de Referência e o Projeto Básico, não afastando nem reduzindo a responsabilidade integral da PERMISSONÁRIA pela correta execução do empreendimento.

4.5. A implantação dos eletropostos deverá observar o cronograma apresentado pela PERMISSONÁRIA e aprovado pelo PERMITENTE, respeitado o prazo máximo estabelecido no Edital e no Termo de Referência para entrada em operação da infraestrutura.

4.6. O atraso injustificado no cumprimento dos marcos de implantação sujeitará a PERMISSONÁRIA às penalidades previstas neste Termo, sem prejuízo da obrigação de concluir as etapas pendentes e reparar os prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

4.7. Verificada a impossibilidade de cumprimento de qualquer marco do cronograma por motivo alheio à vontade da PERMISSONÁRIA, esta deverá comunicar formalmente o PERMITENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do fato, apresentando relatório circunstanciado, documentação comprobatória e proposta de reprogramação.

4.8. O recebimento, pela fiscalização, da comunicação prevista no item anterior não implica reconhecimento automático da ocorrência, suspensão dos prazos contratuais ou afastamento das penalidades eventualmente cabíveis.

4.9. A entrada em operação comercial de cada eletroposto dependerá da conclusão das obras correspondentes, da realização dos testes de funcionamento, do comissionamento dos equipamentos, da emissão das autorizações exigidas pelos órgãos competentes e do recebimento provisório pelo PERMITENTE.

4.10. A implantação poderá ocorrer de forma simultânea ou por etapas, desde que observado o cronograma aprovado e assegurada a conclusão integral do empreendimento dentro do prazo contratualmente estabelecido.

4.11. A vigência da Permissão não será interrompida pela realização de obras de ampliação, atualização tecnológica, substituição de equipamentos ou execução de melhorias necessárias ao atendimento das normas técnicas ou ao aperfeiçoamento da infraestrutura, as quais integrarão as obrigações ordinárias da PERMISSONÁRIA.

4.12. Durante toda a vigência da Permissão, a PERMISSONÁRIA deverá manter válidas as licenças, autorizações, registros, seguros e demais requisitos necessários ao regular exercício das atividades objeto deste Termo, providenciando suas renovações antes do respectivo vencimento e apresentando os comprovantes ao PERMITENTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. Constituem obrigações do PERMITENTE, sem prejuízo das demais previstas neste Termo, na legislação aplicável e nos documentos que instruíram o procedimento de seleção pública:

I - disponibilizar à PERMISSONÁRIA as frações de espaços públicos objeto da presente Permissão, livres para implantação da infraestrutura, observadas as limitações urbanísticas, ambientais, operacionais e de interesse público superveniente;

II - designar formalmente Gestor do Contrato e Fiscais Administrativos e Técnicos responsáveis pelo acompanhamento da execução da Permissão, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a execução contratual, podendo realizar inspeções, auditorias, diligências, vistorias técnicas e demais procedimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA;

IV - expedir determinações, notificações e ordens de serviço necessárias à adequada execução da Permissão, fixando prazo razoável para saneamento das irregularidades eventualmente constatadas;

V - analisar, manifestar-se e deliberar sobre os projetos executivos, cronogramas, planos operacionais, relatórios técnicos e demais documentos submetidos pela PERMISSONÁRIA, exclusivamente quanto à conformidade com este Termo, o Edital, o Projeto Básico, o Termo de Referência e a legislação aplicável, sem assumir responsabilidade técnica pelos projetos ou serviços executados;

VI - realizar o acompanhamento da implantação dos eletropostos, promovendo as vistorias técnicas necessárias para o recebimento provisório e definitivo das obras, equipamentos e instalações;

VII - exercer, diretamente ou por intermédio das comissões técnicas designadas, a fiscalização dos níveis de desempenho operacional, dos indicadores de disponibilidade, da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento das contrapartidas assumidas pela PERMISSONÁRIA;

VIII - receber, conferir e atestar, quando cabível, os bens, equipamentos, veículos, mobiliários urbanos, playgrounds, mudas e demais contrapartidas previstas neste Termo, providenciando sua incorporação ao patrimônio municipal quando exigível;

- IX - definir, por intermédio da SEMA, a programação, as especificações e as espécies das mudas a serem fornecidas pela PERMISSONÁRIA, observadas as necessidades dos programas municipais de arborização, recuperação ambiental e paisagismo;
- X - assegurar à fiscalização acesso irrestrito às áreas objeto da Permissão e aos sistemas de monitoramento disponibilizados pela PERMISSONÁRIA, podendo requisitar documentos, relatórios, registros operacionais e demais informações necessárias ao exercício do controle administrativo;
- XI - comunicar formalmente à PERMISSONÁRIA quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa quando da aplicação de penalidades;
- XII - aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente, observando o devido processo administrativo;
- XIII - decidir, de forma motivada, os requerimentos apresentados pela PERMISSONÁRIA relativos à execução contratual, observados os prazos legalmente aplicáveis;
- XIV - manter registro atualizado de todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução da Permissão, inclusive notificações, penalidades, recebimentos, relatórios de fiscalização e demais atos administrativos pertinentes;
- XV - praticar os atos administrativos de sua competência necessários à adequada execução deste Termo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público.
- 5.2.** O exercício das atividades de gestão e fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA pela execução integral do objeto contratado, tampouco caracteriza aceitação tácita de serviços executados em desconformidade com este Termo.
- 5.3.** A eventual omissão da fiscalização quanto ao acompanhamento da execução contratual não implicará renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, nem impedirá a adoção das medidas administrativas cabíveis para apuração de responsabilidades.
- 5.4.** O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, determinar a adoção de medidas corretivas destinadas à preservação da segurança dos usuários, da integridade do patrimônio público, da proteção ambiental, da mobilidade urbana ou da continuidade da operação, devendo a PERMISSONÁRIA promover seu imediato atendimento, ressalvada a possibilidade de impugnação administrativa quando entender cabível.
- 5.5.** Sempre que necessário ao interesse público, o PERMITENTE poderá convocar reuniões técnicas, solicitar esclarecimentos, exigir apresentações gerenciais, promover auditorias ou requisitar informações complementares sobre a execução do empreendimento, sem que isso implique ingerência na gestão empresarial da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO INTERSETORIAL

- 6.1.** Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA, além das demais previstas neste Termo, no Edital, no Projeto Básico, no Termo de Referência, na Proposta Técnica adjudicada e na legislação aplicável:
- I - executar integralmente o objeto da presente Permissão por sua conta e risco, com observância dos princípios da eficiência, continuidade, segurança, qualidade, sustentabilidade e interesse público;
- II - elaborar, às suas expensas, todos os estudos, levantamentos, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cálculos, plantas, cronogramas e demais documentos necessários à implantação da infraestrutura;
- III - obter, manter válidas e renovar tempestivamente todas as licenças, autorizações, alvarás, aprovações, anuências e demais atos administrativos exigidos para implantação e operação dos eletropostos, respondendo integralmente por sua ausência ou vencimento;
- IV - executar todas as obras civis, elétricas, eletromecânicas, de infraestrutura, drenagem, pavimentação, sinalização, acessibilidade, iluminação e paisagismo necessárias ao perfeito funcionamento dos eletropostos;
- V - fornecer, instalar, testar, comissionar e colocar em operação todos os equipamentos, componentes, softwares, sistemas de gerenciamento, dispositivos de proteção e demais elementos integrantes da infraestrutura;
- VI - implantar e manter a infraestrutura elétrica e de telecomunicações necessária ao funcionamento contínuo dos equipamentos, inclusive ramais, transformadores, sistemas de proteção, aterramento, comunicação de dados e monitoramento remoto;
- VII - operar os eletropostos de forma contínua durante toda a vigência da Permissão, observando os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo;
- VIII - executar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva, corretiva, preditiva e evolutiva da infraestrutura implantada, promovendo a substituição imediata dos equipamentos que apresentarem falhas ou perda de desempenho;
- IX - manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para assegurar a adequada operação, manutenção e atendimento aos usuários;
- X - disponibilizar atendimento aos usuários por meio eletrônico e telefônico, assegurando canal permanente para registro de ocorrências, reclamações e solicitações de suporte;
- XI - disponibilizar sistemas eletrônicos de pagamento compatíveis com as tecnologias indicadas no Termo de Referência, assegurando facilidade de utilização, segurança das transações e observância da legislação aplicável;
- XII - disponibilizar ao PERMITENTE acesso integral e ininterrupto ao sistema de monitoramento da operação, incluindo indicadores de utilização, disponibilidade, falhas, interrupções, consumo de energia, histórico de recargas e demais informações necessárias à fiscalização contratual;
- XIII - encaminhar ao PERMITENTE os relatórios operacionais, gerenciais e estatísticos previstos neste Termo ou sempre que solicitados pela fiscalização;
- XIV - manter permanentemente limpas, conservadas e em perfeitas condições de uso as áreas objeto da Permissão, responsabilizando-se pela manutenção dos pisos, calçadas, jardins, sinalização, equipamentos urbanos e demais elementos afetados pela implantação dos eletropostos;
- XV - reparar imediatamente os danos causados ao patrimônio público, à arborização urbana, ao mobiliário urbano ou a terceiros em decorrência da execução das obras ou da operação da infraestrutura;
- XVI - cumprir integralmente as normas técnicas expedidas pela ABNT, ANEEL, Corpo de Bombeiros Militar, concessionária de distribuição de energia elétrica, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais órgãos competentes;
- XVII - manter atualizadas todas as apólices de seguros exigidas neste Termo, apresentando seus comprovantes sempre que solicitado pelo PERMITENTE;
- XVIII - responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e tributários decorrentes da execução da Permissão, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre o PERMITENTE e os empregados, prepostos ou contratados da PERMISSONÁRIA;
- XIX - observar integralmente a legislação ambiental, adotando todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e reparar impactos decorrentes da implantação e operação da infraestrutura;
- XX - permitir livre acesso dos agentes públicos designados para fiscalização às áreas objeto da Permissão, aos equipamentos, aos sistemas eletrônicos e à documentação técnica relacionada à execução contratual;
- XXI - atender, no prazo fixado pelo PERMITENTE, às notificações expedidas pela fiscalização, promovendo a correção das irregularidades constatadas;
- XXII - comunicar imediatamente ao PERMITENTE qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos usuários, a continuidade da operação, a integridade do patrimônio público ou o cumprimento das obrigações contratuais;
- XXIII - não ceder, transferir, sub-rogar ou subconceder, total ou parcialmente, a presente Permissão sem prévia autorização expressa do PERMITENTE;

XXIV - preservar o patrimônio público colocado sob sua utilização, responsabilizando-se pela guarda, conservação e correta utilização das áreas objeto da Permissão;

XXV - observar, durante toda a execução contratual, os princípios da boa-fé objetiva, cooperação, transparência e lealdade administrativa, prestando todas as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução do empreendimento.

6.2. A PERMISSÃOÁRIA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, ambientais e patrimoniais causados ao PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou inadequada execução das obrigações assumidas, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

6.3. A fiscalização exercida pelo PERMITENTE não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade técnica, civil, administrativa, ambiental ou criminal da PERMISSÃOÁRIA, que permanecerá responsável pela perfeita execução do objeto durante toda a vigência da Permissão.

6.4. A PERMISSÃOÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no procedimento de seleção pública, comunicando imediatamente ao PERMITENTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução contratual.

6.5. A PERMISSÃOÁRIA deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da operação dos eletropostos, respondendo exclusivamente por incidentes decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS SOCIOAMBIENTAIS

7.1. Como condição essencial para a manutenção da presente Permissão, a PERMISSÃOÁRIA obriga-se a executar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o PERMITENTE, as contrapartidas socioambientais previstas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Técnica adjudicada.

Seção I

Da Cessão dos Veículos Elétricos

7.2. A PERMISSÃOÁRIA deverá fornecer ao PERMITENTE os veículos automotores novos, zero quilômetro, movidos exclusivamente a propulsão elétrica, em quantidade correspondente à contrapartida mínima prevista no Edital e no Termo de Referência, acrescida dos veículos adicionais eventualmente ofertados em sua Proposta Técnica, observados os prazos e demais condições estabelecidos no instrumento convocatório.

7.3. Os veículos deverão atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e ser entregues acompanhados de toda a documentação necessária ao emplacamento, registro, garantia de fábrica, manuais, chaves, acessórios obrigatórios e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.4. O recebimento dos veículos será precedido de inspeção técnica realizada pelo PERMITENTE, destinada à verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e na Proposta da PERMISSÃOÁRIA.

7.5. Após o recebimento definitivo, os veículos integrarão o patrimônio do Município de Porto Velho, competindo ao PERMITENTE sua gestão, utilização, manutenção, licenciamento, contratação de seguros, abastecimento energético e demais providências administrativas.

Seção II

Do Fornecimento de Mudras de Espécies Nativas

7.6. A PERMISSÃOÁRIA fornecerá mensalmente à SEMA mudras de espécies arbóreas nativas da Amazônia, na quantidade mínima estabelecida no Termo de Referência para cada eletroposto implantado, acrescida do quantitativo adicional eventualmente ofertado em sua Proposta Técnica.

7.7. Caberá à SEMA definir previamente as espécies, quantidades, cronograma e local de entrega das mudras, observadas as necessidades dos programas municipais de arborização, recuperação de áreas degradadas, reflorestamento urbano e educação ambiental.

7.8. As mudras deverão atender aos padrões mínimos de qualidade fitossanitária, desenvolvimento vegetativo, acondicionamento, identificação botânica e demais requisitos técnicos estabelecidos pelo Viveiro Municipal.

7.9. O recebimento das mudras dependerá de inspeção técnica realizada por servidor designado pela SEMA, que poderá rejeitar exemplares que não atendam às especificações exigidas.

7.10. A PERMISSÃOÁRIA deverá manter registro das entregas realizadas, contendo data, quantitativo, espécies fornecidas e comprovante de recebimento emitido pela SEMA.

Seção III

Do Fornecimento de Mobiliário Urbano

7.11. A PERMISSÃOÁRIA fornecerá e entregará ao Município, para cada local objeto da Permissão, no mínimo 01 (um) conjunto de mobiliário urbano de convivência, observadas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, do Termo de Referência e do Edital.

7.12. Caso a Proposta Técnica vencedora tenha ofertado quantitativo superior ao mínimo obrigatório, a PERMISSÃOÁRIA deverá fornecer integralmente o quantitativo adicional apresentado.

7.13. O recebimento definitivo ocorrerá após vistoria técnica realizada pelo PERMITENTE, que verificará a conformidade dos materiais empregados e das condições de segurança e acessibilidade.

Seção IV

Dos Playgrounds

7.14. A PERMISSÃOÁRIA fornecerá 01 (um) conjunto de playground infantil em cada eletroposto localizado nos distritos, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

7.15. Os playgrounds deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à segurança infantil, acessibilidade, resistência estrutural, durabilidade dos materiais e proteção contra acidentes.

7.16. O recebimento definitivo dependerá de vistoria técnica realizada pelo PERMITENTE, com participação da EMDUR, quando cabível, que verificará a conformidade e as condições do material.

Seção V

Disposições Comuns

7.17. A PERMISSÃOÁRIA fornecerá 01 (um) conjunto de playground infantil em cada eletroposto localizado nos distritos, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERAÇÃO, DA MANUTENÇÃO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1. A PERMISSÃOÁRIA obriga-se a operar os eletropostos de forma contínua, eficiente, segura e adequada durante toda a vigência da Permissão, observando os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e em sua Proposta Técnica, quando esta contiver condições mais vantajosas para a Administração.

8.2. A operação da infraestrutura deverá observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como as determinações expedidas pelo PERMITENTE no exercício da gestão e fiscalização contratual.

8.3. Compete exclusivamente à PERMISSÃOÁRIA executar, às suas expensas, os serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e evolutiva dos equipamentos, sistemas e instalações, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência da Permissão.

- 8.4.** A PERMISSONÁRIA deverá manter equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a complexidade do empreendimento, assegurando o pronto atendimento das ocorrências e a tempestiva correção das falhas verificadas.
- 8.5.** Os índices mínimos de disponibilidade operacional, os prazos máximos para restabelecimento da operação, os indicadores de desempenho e os demais níveis de serviço (Service Level Agreement – SLA) observarão os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na Proposta Técnica adjudicada, prevalecendo, quando houver, a condição mais vantajosa para a Administração.
- 8.6.** Toda interrupção programada deverá ser previamente comunicada ao PERMITENTE, acompanhada da respectiva justificativa e da previsão de restabelecimento da operação, sem prejuízo do dever de informação aos usuários.
- 8.7.** As interrupções decorrentes de falhas, acidentes, eventos imprevisíveis ou situações que possam comprometer a continuidade da operação deverão ser comunicadas imediatamente ao PERMITENTE, com a indicação das providências adotadas para o restabelecimento do serviço.
- 8.8.** A PERMISSONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos decorrentes da indisponibilidade dos equipamentos, promovendo o restabelecimento da operação nos prazos contratuais.
- 8.9.** O descumprimento dos níveis mínimos de desempenho ou dos prazos de restabelecimento da operação sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de sanar imediatamente as irregularidades constatadas.
- 8.10.** A modernização tecnológica dos equipamentos e sistemas, quando necessária para assegurar a continuidade da operação, a compatibilidade com as normas técnicas supervenientes ou a melhoria do desempenho da infraestrutura, constitui obrigação da PERMISSONÁRIA, sem direito à recomposição econômica ou indenização pelo PERMITENTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
- 8.11.** A operação da infraestrutura não poderá causar riscos à segurança dos usuários, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou à mobilidade urbana, incumbindo à PERMISSONÁRIA adotar imediatamente todas as medidas preventivas e corretivas necessárias sempre que identificada situação de risco.
- 8.12.** A fiscalização exercida pelo PERMITENTE quanto aos níveis de serviço não afasta a responsabilidade integral da PERMISSONÁRIA pela operação, manutenção e disponibilidade da infraestrutura.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

- 9.1.** A execução da presente Permissão será acompanhada e fiscalizada pelo PERMITENTE, por meio de Gestor do Contrato e de Fiscais designados na forma da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições legais.
- 9.2.** A gestão e a fiscalização contratual têm por finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, aferir a conformidade da execução do objeto com este Termo, o Edital, o Projeto Básico, o Termo de Referência e a Proposta Técnica adjudicada, bem como assegurar a adequada prestação do serviço e a preservação do interesse público.
- 9.3.** No exercício de suas atribuições, poderão os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, entre outras medidas:
- I - realizar inspeções, diligências e vistorias nas áreas objeto da Permissão;
 - II - acompanhar a implantação, operação, manutenção e desmobilização da infraestrutura;
 - III - solicitar informações, documentos, relatórios técnicos, registros operacionais e demais elementos necessários à verificação da execução contratual;
 - IV - acessar os sistemas de monitoramento e as informações operacionais disponibilizadas pela PERMISSONÁRIA, observado o disposto neste Termo;
 - V - registrar ocorrências, lavrar termos de vistoria e emitir relatórios técnicos;
 - VI - expedir notificações para correção de irregularidades, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência;
 - VII - recomendar à autoridade competente a aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
- 9.4.** A PERMISSONÁRIA deverá franquear aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização livre acesso às áreas objeto da Permissão, aos equipamentos, às instalações, aos documentos e aos sistemas relacionados à execução contratual, prestando todas as informações solicitadas no exercício regular da fiscalização.
- 9.5.** Sempre que constatada irregularidade passível de correção, a PERMISSONÁRIA será formalmente notificada para adotar as providências necessárias no prazo fixado pelo PERMITENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando a gravidade da infração assim justificar.
- 9.6.** O atendimento à notificação não afasta a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pelas consequências da infração praticada, nem impede a aplicação das sanções previstas neste Termo, quando cabíveis.
- 9.7.** A gestão e a fiscalização exercidas pelo PERMITENTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela execução integral do objeto, tampouco implicam aceitação tácita de obras, serviços, equipamentos ou procedimentos executados em desacordo com as disposições contratuais.
- 9.8.** A ausência ou eventual deficiência da fiscalização não exime a PERMISSONÁRIA do cumprimento de suas obrigações, nem transfere ao PERMITENTE responsabilidade pela execução do objeto.
- 9.9.** Os registros produzidos pela fiscalização, inclusive relatórios, termos de vistoria, notificações, comunicações e demais documentos administrativos, integrarão o processo de acompanhamento contratual e poderão subsidiar a aplicação de sanções, a adoção de medidas corretivas e a avaliação do desempenho da PERMISSONÁRIA, observado o devido processo administrativo.
- 9.10.** A PERMISSONÁRIA poderá apresentar manifestação escrita sobre os apontamentos da fiscalização, instruída com os documentos que entender pertinentes, sem prejuízo da obrigação de adotar imediatamente as medidas necessárias para afastar situações que representem risco à segurança, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou à continuidade da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DAS CONTRAPARTIDAS

- 10.1.** A infraestrutura implantada, bem como as contrapartidas previstas neste Termo, serão objeto de recebimento pelo PERMITENTE, observados os procedimentos, critérios técnicos e especificações estabelecidos no Edital, no Projeto Básico e no Termo de Referência.
- 10.2.** O recebimento será realizado em duas etapas:
- I - recebimento provisório, destinado à verificação da conformidade da implantação, da instalação, da funcionalidade e da adequação do objeto às especificações técnicas e contratuais;
 - II - recebimento definitivo, após a constatação de que as pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório foram integralmente sanadas e que o objeto atende às condições estabelecidas neste Termo.
- 10.3.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da infraestrutura, das obras, dos equipamentos ou das contrapartidas, permanecendo a PERMISSONÁRIA responsável pela correção de falhas, defeitos, inconformidades ou vícios constatados pela fiscalização.
- 10.4.** Constatadas irregularidades ou desconformidades durante o procedimento de recebimento, o PERMITENTE notificará a PERMISSONÁRIA para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da PERMISSONÁRIA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de instalação, inadequação técnica, segurança, durabilidade ou desempenho da infraestrutura e das contrapartidas, permanecendo aplicáveis as garantias legais e contratuais.
- 10.6.** A emissão dos termos de recebimento não afasta a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela observância dos níveis de desempenho, da disponibilidade operacional, das obrigações de manutenção e das demais obrigações assumidas durante a vigência da Permissão.

10.7. O recebimento dos veículos elétricos, das mudas, do mobiliário urbano, dos playgrounds e das demais contrapartidas observará, além do disposto nesta cláusula, os critérios específicos previstos no Projeto Básico e no Termo de Referência.

10.8. O PERMITENTE poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento da infraestrutura ou das contrapartidas quando verificar desconformidade com este Termo, com o Edital, com o Projeto Básico, com o Termo de Referência ou com a Proposta Técnica adjudicada, hipótese em que a PERMISSONÁRIA permanecerá obrigada a promover as adequações necessárias, às suas expensas.

10.9. As despesas decorrentes da substituição, reparação, complementação ou adequação de bens, equipamentos, obras ou serviços rejeitados correrão exclusivamente por conta da PERMISSONÁRIA, não cabendo qualquer ônus ao PERMITENTE.

10.10. A entrada em operação comercial dos eletropostos não impede que o PERMITENTE exija, a qualquer tempo, a correção de defeitos, falhas de desempenho ou inconformidades constatadas durante a vigência da Permissão, observado o devido processo administrativo quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES E DO MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO

11.1. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar ao PERMITENTE, durante toda a vigência da Permissão, acesso às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observadas as disposições deste Termo, do Edital e do Termo de Referência.

11.2. O acesso de que trata o item anterior compreenderá, no mínimo, os dados operacionais, estatísticos e gerenciais necessários ao monitoramento da disponibilidade da infraestrutura, da utilização dos eletropostos, do desempenho operacional e do cumprimento das obrigações contratuais.

11.3. A PERMISSONÁRIA deverá manter sistema de monitoramento compatível com as exigências previstas no Termo de Referência, assegurando ao PERMITENTE acesso às informações necessárias ao exercício das atividades de gestão e fiscalização.

11.4. Sempre que solicitado pelo PERMITENTE, a PERMISSONÁRIA deverá fornecer relatórios, demonstrativos, registros operacionais e demais documentos relacionados à execução da Permissão, no prazo fixado pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas.

11.5. As informações disponibilizadas deverão ser suficientes para permitir a verificação do cumprimento dos níveis de serviço, da disponibilidade operacional, das contrapartidas assumidas e das demais obrigações previstas neste Termo.

11.6. A PERMISSONÁRIA deverá preservar a integridade, autenticidade e disponibilidade dos registros relacionados à execução da Permissão, mantendo-os arquivados pelo prazo legal e colocando-os à disposição do PERMITENTE sempre que requisitados.

11.7. O PERMITENTE utilizará as informações obtidas exclusivamente para fins de gestão, fiscalização, planejamento, controle da execução contratual, instrução de processos administrativos e atendimento às obrigações legais de transparência, observada a legislação aplicável quanto à proteção de dados e ao sigilo de informações empresariais.

11.8. A disponibilização das informações previstas nesta cláusula não transfere ao PERMITENTE qualquer responsabilidade pela operação da infraestrutura, permanecendo a PERMISSONÁRIA integralmente responsável pela veracidade, consistência e atualização dos dados fornecidos.

11.9. A recusa injustificada, a omissão, o fornecimento de informações incompletas ou a apresentação de dados manifestamente incorretos caracterizam descumprimento contratual, sujeitando a PERMISSONÁRIA às medidas administrativas e às sanções previstas neste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A execução da presente Permissão observará a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito, estabelecendo a alocação objetiva das responsabilidades decorrentes dos eventos supervenientes que possam impactar a implantação, a operação, a manutenção ou a exploração da infraestrutura objeto da Permissão.

12.2. A alocação dos riscos prevista na Matriz de Riscos vincula o PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA durante toda a vigência da Permissão, constituindo referência para a definição das responsabilidades decorrentes da ocorrência dos eventos nela previstos.

12.3. A parte à qual tiver sido atribuído determinado risco suportará os respectivos ônus, encargos e consequências decorrentes de sua materialização, não podendo pleitear compensação, indenização, revisão das condições da Permissão ou transferência da responsabilidade à outra parte, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste Termo.

12.4. Verificada a ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos que possa comprometer a execução da Permissão, a parte afetada deverá comunicar formalmente a outra parte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência do evento, apresentando:

I - descrição detalhada da ocorrência;

II - indicação do risco contratual correspondente;

III - demonstração dos impactos sobre a execução da Permissão;

IV - medidas adotadas para mitigação dos efeitos do evento;

V - quando cabível, proposta fundamentada para recomposição da normal execução contratual.

12.5. As partes comprometem-se a adotar todas as medidas razoáveis para prevenir, reduzir ou mitigar os efeitos decorrentes da materialização dos riscos contratuais, observando os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação e da continuidade da execução da Permissão.

12.6. A simples ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos não autoriza, por si só, a suspensão da execução da Permissão, cabendo à PERMISSONÁRIA manter a continuidade da operação sempre que técnica e juridicamente possível.

12.7. A eventual necessidade de revisão das condições da Permissão em decorrência da materialização de risco não atribuído à parte afetada será analisada pelo PERMITENTE mediante processo administrativo, observados a legislação aplicável, as disposições deste Termo e os elementos técnicos e financeiros apresentados pela parte interessada.

12.8. Não constituem fundamento para revisão da Permissão os riscos expressamente atribuídos à PERMISSONÁRIA na Matriz de Riscos, inclusive aqueles relacionados à concepção do empreendimento, à implantação da infraestrutura, à operação, à manutenção, à gestão empresarial, à demanda pelos serviços, aos custos operacionais e aos demais riscos ordinários da atividade econômica.

12.9. A omissão de determinado evento na Matriz de Riscos não implica, por si só, transferência de responsabilidade ao PERMITENTE, devendo sua alocação observar a natureza do evento, as disposições deste Termo, a legislação aplicável e os princípios que regem os contratos administrativos.

12.10. A interpretação e a aplicação da Matriz de Riscos deverão preservar a alocação originalmente estabelecida pelas partes, a estabilidade da relação jurídica, a segurança jurídica, a continuidade da execução da Permissão e o interesse público que fundamenta a presente outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros.

13.2. Constituem, dentre outras previstas na legislação, infrações contratuais:

I - o atraso injustificado na implantação da infraestrutura ou na execução das contrapartidas obrigatórias;

II - a inobservância dos níveis mínimos de desempenho e disponibilidade estabelecidos neste Termo, no Edital, no Termo de Referência ou na Proposta Técnica adjudicada;

III - a interrupção injustificada da operação dos eletropostos;

IV - o descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

V - a recusa injustificada em fornecer informações, documentos ou acesso aos sistemas de monitoramento previstos neste Termo;

VI - a execução da Permissão em desacordo com as especificações técnicas e obrigações contratuais;

VII - a cessão, transferência ou subconcessão da Permissão em desacordo com este Termo;

VIII - o descumprimento de qualquer outra obrigação contratual cuja gravidade comprometa a execução da Permissão ou o interesse público.

13.3. Na aplicação das sanções serão observados, além das disposições da Lei nº 14.133/2021:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os prejuízos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros;

III - a vantagem eventualmente auferida pela PERMISSONÁRIA;

IV - as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V - a reincidência;

VI - a adoção espontânea de medidas para cessar a infração ou reparar seus efeitos.

13.4. Sempre que a irregularidade for passível de correção e não representar risco imediato à segurança, à continuidade da operação, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, o PERMITENTE poderá fixar prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação da sanção cabível quando a gravidade da conduta assim justificar.

13.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

13.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exonera a PERMISSONÁRIA da obrigação de cumprir integralmente as obrigações assumidas, nem afasta sua responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento.

13.7. Sem prejuízo das sanções administrativas, o PERMITENTE poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução da Permissão, inclusive mediante a execução de garantias, quando existentes, ou a adoção das demais providências admitidas pela legislação aplicável.

13.8. A aplicação de penalidade será registrada no respectivo processo administrativo e considerada na avaliação do desempenho contratual da PERMISSONÁRIA, sem prejuízo dos demais efeitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA PERMISSÃO

14.1. A presente Permissão poderá ser alterada durante sua vigência, observado o interesse público, a legislação aplicável, as disposições deste Termo e os princípios da finalidade, da motivação, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

14.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente motivado e aprovado pela autoridade competente, ressalvadas as hipóteses de mero apostilamento admitidas pela legislação.

14.3. Poderão ser promovidas alterações destinadas a:

I - adequar a execução da Permissão às alterações supervenientes da legislação ou de normas técnicas aplicáveis;

II - promover a atualização tecnológica da infraestrutura, quando necessária para assegurar a continuidade, a eficiência ou a segurança da operação;

III - compatibilizar a implantação ou a operação dos eletropostos com obras públicas, intervenções urbanísticas, alterações do sistema viário ou outras medidas de interesse público;

IV - adequar procedimentos operacionais, de fiscalização, monitoramento ou gestão contratual às necessidades da Administração, desde que preservado o objeto da Permissão;

V - corrigir erros materiais, omissões ou inexatidões identificadas na documentação contratual.

14.4. É vedada a alteração que implique:

I - modificação da natureza ou da finalidade da Permissão;

II - descaracterização do objeto originalmente licitado;

III - supressão das contrapartidas obrigatórias ou redução das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

IV - violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório ou da seleção da proposta mais vantajosa.

14.5. A necessidade de remanejamento da localização de eletroposto decorrente de obra pública, alteração urbanística, interesse público superveniente ou fato devidamente justificado poderá ser determinada pelo PERMITENTE, mediante prévia motivação e observância da Matriz de Riscos e das disposições deste Termo.

14.6. A substituição de equipamentos por modelos tecnologicamente superiores será admitida desde que:

I - não implique redução da capacidade operacional ou dos níveis mínimos de desempenho;

II - mantenha a compatibilidade com as especificações técnicas aplicáveis;

III - seja previamente comunicada ao PERMITENTE, quando exigido pelo Termo de Referência ou pelas normas técnicas pertinentes.

14.7. Nenhuma alteração poderá ser implementada de forma a comprometer a continuidade da operação, a segurança dos usuários, a integridade do patrimônio público ou o atendimento das finalidades que justificaram a presente Permissão.

14.8. As alterações promovidas nos termos desta cláusula não afastam a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem modificam a alocação de riscos estabelecida neste Termo, salvo quando expressamente previsto no respectivo termo aditivo ou decorrer de imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

15.1. A presente Permissão extinguir-se-á:

I - pelo advento do termo final de sua vigência;

II - por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público e observadas as formalidades legais;

III - por revogação, quando presente motivo de interesse público superveniente, devidamente motivado;

IV - por anulação, quando constatado vício de legalidade;

V - por cassação, em razão do descumprimento das obrigações contratuais pela PERMISSONÁRIA, observado o devido processo administrativo;

VI - pela extinção, dissolução, falência, liquidação ou perda das condições jurídicas indispensáveis à execução da Permissão, quando inviabilizarem a continuidade do objeto;

VII - pelas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

15.2. A extinção da Permissão não exime a PERMISSONÁRIA do cumprimento das obrigações vencidas ou das responsabilidades decorrentes de atos praticados durante sua vigência.

15.3. A revogação da Permissão por motivo de interesse público será precedida de decisão motivada da autoridade competente e observará, quando cabível, as consequências patrimoniais previstas na legislação.

15.4. A cassação da Permissão dependerá da prévia instauração de processo administrativo, assegurados à PERMISSONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Extinta a Permissão, cessará imediatamente o direito de utilização privativa das áreas públicas, sem prejuízo da conclusão das medidas de desmobilização previstas neste Termo.

15.6. A extinção da Permissão não prejudica a apuração de infrações praticadas durante sua vigência nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESMOBILIZAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS

16.1. Extinta a Permissão, por qualquer das hipóteses previstas neste Termo ou na legislação aplicável, a PERMISSIONÁRIA deverá promover, às suas expensas, a desmobilização da infraestrutura implantada e a restituição das áreas públicas ao PERMITENTE, observadas as disposições desta cláusula.

16.2. A desmobilização compreenderá todas as providências necessárias ao encerramento regular da ocupação das áreas públicas, incluindo, quando cabível:

I - a retirada dos equipamentos, estruturas, instalações e demais bens de propriedade da PERMISSIONÁRIA;

II - a remoção de fundações, bases, suportes, eletrodutos, cabos, caixas de passagem e demais elementos incorporados à implantação da infraestrutura, quando sua permanência não for autorizada pelo PERMITENTE;

III - a desconexão segura das instalações elétricas e de telecomunicações, observadas as normas técnicas e as exigências das concessionárias competentes;

IV - a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a desmobilização;

V - a recuperação das áreas afetadas, mediante recomposição dos pavimentos, calçadas, meio-fio, jardins, canteiros, sinalização e demais elementos urbanos eventualmente alterados em decorrência da implantação ou da retirada da infraestrutura.

16.3. As atividades de desmobilização deverão observar a legislação ambiental, urbanística, de segurança do trabalho, de trânsito e as normas técnicas aplicáveis, respondendo a PERMISSIONÁRIA por quaisquer danos decorrentes de sua execução.

16.4. Concluídas as atividades de desmobilização, a PERMISSIONÁRIA comunicará formalmente o PERMITENTE para realização da vistoria de verificação das condições das áreas públicas.

16.5. Constatadas irregularidades, o PERMITENTE notificará a PERMISSIONÁRIA para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização.

16.6. A restituição das áreas somente será considerada concluída após manifestação formal do PERMITENTE quanto ao atendimento das obrigações previstas nesta cláusula.

16.7. O descumprimento das obrigações de desmobilização autoriza o PERMITENTE, observadas as garantias do devido processo administrativo, a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar a recuperação das áreas públicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo e da cobrança das despesas suportadas pela Administração.

16.8. Permanecerão sob responsabilidade da PERMISSIONÁRIA os danos ambientais, urbanísticos, patrimoniais ou materiais decorrentes da implantação, da operação ou da desmobilização da infraestrutura, ainda que constatados após a extinção da Permissão, observado o prazo prescricional aplicável.

16.9. A conclusão da desmobilização não exonera a PERMISSIONÁRIA das responsabilidades civis, administrativas e ambientais decorrentes da execução da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente Termo de Permissão, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 01/2026/SEMA, seus anexos e a Proposta da PERMISSIONÁRIA, os quais constituem documentos complementares e vinculam as partes durante toda a vigência da Permissão.

17.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegra a faculdade de exigir seu fiel cumprimento a qualquer tempo.

17.3. As comunicações, notificações e demais atos relacionados à execução da Permissão serão registrados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou por outro meio oficial adotado pelo Município, produzindo os efeitos jurídicos cabíveis.

17.4. A eventual nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Termo não prejudicará a eficácia das demais cláusulas, desde que preservados o objeto da Permissão, sua finalidade e o interesse público.

17.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Termo serão resolvidos pelo PERMITENTE, mediante decisão motivada, observadas a legislação aplicável, os princípios que regem a Administração Pública, as disposições do Edital e os documentos que integram a presente Permissão.

17.6. A PERMISSIONÁRIA declara conhecer integralmente as condições de execução da Permissão, bem como a legislação, as normas técnicas e os regulamentos aplicáveis ao objeto, comprometendo-se a observá-los durante toda a sua vigência.

17.7. A presente Permissão não estabelece vínculo trabalhista, previdenciário, societário ou de representação entre o PERMITENTE e os empregados, prepostos, contratados ou terceiros vinculados à PERMISSIONÁRIA, permanecendo esta integralmente responsável pelas obrigações decorrentes de suas relações jurídicas.

17.8. Este Termo obriga as partes e seus sucessores, naquilo que for juridicamente aplicável, observadas a natureza da Permissão e as disposições da legislação vigente..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, [data da assinatura eletrônica].

Pelo Permitente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA

Secretário Municipal

Pela Permissionária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal da Pessoa Jurídica/Consórcio Vencedor

Pela Interveniente Anuente:

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO/EMDUR

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____ Assinatura: _____

2. _____ CPF: _____ Assinatura: _____

ANEXO I - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE PERMISSÃO

Nº	LOCAL	ENDEREÇO
01	Parque Circuito Dr. José Adelino	Av. Lauro Sodré, 2983 – Nacional
02	Skate Park / Parque Jardim das Mangueiras	Av. Guaporé, 3842 – Cuniã
03	Praça Pequeno Vitor Emanuel	R. Carlos Augusto Mendonça, 1699-1761 – São João Bosco
04	Parque da Cidade	Av. Calama s/n, - Flodoaldo Pontes Pinto
05	Praça do Conjunto Santo Antônio	R. Padre Chiquinho, 1951-1999 – São João Bosco
06	Praça Aluísio Ferreira	Av. Farquar (entre Duque de Caxias e Pinheiro Machado)
07	Praça do Cohab	R. Pitanga, 5855 – Cohab.
08	Praça Marise Castiel	R. Mario Quintana, 4831 - Rio Madeira.
09	Praça da dos Três Marias	R. Jaguarão, 1-267 - Três Marias.
10	Distrito de Jaci-Paraná	Praça Central - Rua Sebastião Gomes, s/n – Centro (próx. BR-364)
11	Distrito de Extrema	Praça Planalto - Rua Guanabara (entre Floriano Peixoto e Carlos Gomes)
12	Distrito de União Bandeirantes	Praça do Povo - Av. Três de Dezembro (esq. com R. Imigrantes)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F8F3A90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/08/2026. Edição 4295
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>